

Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1069, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o poder executivo desenvolver projetos do **JCD (Jovens Contra Drogas)**, com foco na Redução da Violência e Criminalidade no município e distritos, com apoio integral à família de Crianças, Adolescentes e Jovens vítimas de abusos e extrema vulnerabilidade, por intermédio da **Rede Municipal de Crianças e Adolescentes Protegidos e Acolhidos**, também designada de **RECAPA**”.

A Câmara Municipal de Chácara – MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a desenvolver projetos do JCD (Jovens Contra Drogas), com foco na Redução da Violência e Criminalidade no município e distritos, com apoio integral à família de Crianças, Adolescentes e Jovens vítimas de abusos e extrema vulnerabilidade, por intermédio da Rede Municipal de Crianças e Adolescentes Protegidos e Acolhidos, também designada de RECAPA.

Art. 2º. O programa estabelece a Rede Municipal de Crianças e Adolescentes Protegidos e Acolhidos, também designada de RECAPA, pelos mesmos moldes do Projeto da Polícia Militar de Minas Gerais, designado de Rede de Vizinhos Protegidos.

Art. 3º. A proposta do programa JCD traz a Administração Pública Municipal um novo olhar sobre o respeito à integridade bio, psico, social e cultural, visando a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, ébrios habituais e viciados em tóxicos. Pessoas em desenvolvimento que merecem prioridade e atenção especial, conforme disposto na constituição e nas Leis Federais, que formam um sistema coeso que garante e protege a infância, adolescência, juventude, idosos e seus familiares, para assegurar com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 4º. O Município de Chácara, com apoio da Polícia Militar e de toda a Rede Municipal interligadas e a chancela da Câmara Municipal autoriza a



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

implantação da 3ª Base Comunitária de Ensino, para o desenvolvimento do programa;

Art. 5º. Fica autorizada a instalação de um Posto de Comando, também designado de Gabinete de Crise, ou Ponto de Apoio para início dos trabalhos de treinamento e capacitação de voluntários;

Art. 6º. Para início desta parceria com o município de Chácara o JCD disponibilizará 30 vagas, por semestre, sem ônus ao município, para um projeto experimental na faixa de idade de 6 (seis) até os 12 (doze) anos, designado de Agente da Paz e Proteção ao Ecossistema, podendo esse número ser redimensionado a cada semestre, conforme outros projetos forem surgindo e novos voluntários sejam capacitados pelo programa;

Art. 7º. Para este fim o município em contrapartida promoverá os meios necessários para inauguração da Guarda Mirim de Chácara, com a metodologia da Agência Nacional da Guarda Mirim, para o desenvolvimento dos demais projetos do portfólio do JCD oferecendo espaço físico e infraestrutura básica para a execução do plano;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do plano e do programa correrão por meio de verbas orçamentárias de governo e parcerias com empresários locais e a iniciativa privada;

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de maio de 2021.


Jucelio Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 027.610.076-03
JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de maio de 2021.


Helton Diegues de Oliveira
CPF: 054.867.126-50
Chefe de Gabinete
HELTON DIEGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete